



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

PARECER Nº 290, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Direito administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos até destinação final. Pedido formulado pela área de origem. Retificação de edital. Necessidade. Considerações.

1) DO RELATÓRIO:

Vistos.

A Secretaria Municipal da Administração, por meio do ofício n.º 115/2024, solicitou a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de retificação do edital e seus respectivos anexos do presente processo licitatório, uma vez que constatada a sua necessidade pela área técnica de origem, após pedido de esclarecimentos da empresa contratada.

Refere a Secretaria:

Senhora Doutora,

Solicita-se a emissão de parecer jurídico quanto à viabilidade de retificação do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 24/2024, nos termos requeridos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente no ofício nº 238/2024 (em anexo).

Registra-se que a retificação postulada teve origem após análise de argumentos lançados em sede de pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa CTRV Transporte de Resíduos do Vale Ltda. (em anexo), via Portal de Compras Públicas.

Por fim, seguem Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, planilhas e demais documentos retificados pela Secretaria demandante.

Sem mais para o momento.

Juntaram-se aos autos os seguintes documentos:



Av. das Hortênsias, 2029 - Centro - Cep: 95670-900 - Gramado/RS - Telefone: (54) 3286.0200 - Site:

Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.gramado.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: BWSAPFJZFDJWCID

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2024 22:48:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://atos.gramado.rs.gov.br/editor/assinatura/validar>
POR CAIENE PEREIRA RODRIGUES - (*** 942.540-**) EM 24/06/2024 22:48





Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

- a) novo estudo técnico preliminar (art. 6º, inc. XX, da Lei n.º 14.133/21);
- b) necessidade e requisitos para contratação, notadamente o caráter essencial de que reveste-se o serviço público indicados no ETP (art. 18, §1º, incs. I e III);
- c) previsão no Plano Anual de Compras, grupo 6 (art. 18, §1º, inc. II);
- d) estimativa das quantidades e valor da contratação (art. 18, §1º, incs. IV e VI);
- e) levantamento de mercado (art. 18, §1º, inc. V);
- f) descrição da melhor solução (art. 18, §1º, inc. VII);
- g) justificativa para parcelamento, não se aplicando, porém, conforme o ETP (art. 18, §1º, inc. VIII);
- h) resultados pretendidos (art. 18, §1º, inc. IX);
- i) termos de indicação de gestor e fiscais de contrato, porém sem justificativa de designação de servidores ocupantes de cargos comissionados e sem assinatura no termo de fiscal administrativo (art. 18, §1º, inc. X);
- j) contratações correlatas e/ou interdependentes, (art. 18, §1º, inc. XI);
- l) impactos ambientais, previstos no ETP devido ao acúmulo de resíduos no local de descarte (art. 18, §1º, inc. XII);
- m) conclusão pela viabilidade da contratação, constando do ETP informação acerca da existência de previsão orçamentária (art. 18, §1º, inc. XIII);
- n) novo termo de referência (art. 6º, inc. XXIII, alíneas "a" a "j").

É o relatório.

2) DO PARECER JURÍDICO:

O presente parecer jurídico é proferido com fulcro no art. 53, *caput*, da Lei n.º 14.133/21, em relação a aspectos exclusivamente jurídicos que norteiam a matéria em avaliação, na medida



Av. das Hortênsias, 2029 - Centro - Cep: 95670-900 - Gramado/RS - Telefone: (54) 3286.0200 - Site:

Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.gramado.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: BWSAPFJZFDJWCDI

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2024 22:48 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atos.gramado.rs.gov.br/editor/assinatura/validar>
POR CAIENE PEREIRA RODRIGUES - (*** 942.540-**) EM 24/06/2024 22:48





Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

em que não compete à área jurídica municipal analisar questões técnicas, mercadológicas ou relativas aos critérios de conveniência e oportunidade.

3) DA AVALIAÇÃO JURÍDICA:

3.1) DOS DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS:

Na espécie, a Secretaria Municipal da Administração, por meio do ofício n.º 115/2024, solicitou a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de retificação do edital e seus respectivos anexos do presente processo licitatório, uma vez que constatada sua necessidade pela área técnica de origem, após pedido de esclarecimentos da empresa contratada.

O edital do pregão eletrônico n.º 024/2024 visa à contratação de empresa para prestar o serviço público essencial de transporte de resíduos sólidos urbanos até destinação final em aterro sanitário, sobrevivendo manifestação da área demandante com apontamentos motivados por manifestação anterior da empresa contratada, questionando:

- a) o salário base de motorista, registrado em contrariedade à convenção coletiva de trabalho da categorias;
- b) a ferramenta de cálculo com uso da extinta Tabela ANTT;
- c) a realização da planilha de custos considerando somente um veículo, quando do termo de referência consta a previsão de utilização de dois caminhões; e
- d) a necessidade de utilização de contêiner novo.

O novo estudo técnico preliminar apresenta a efetiva necessidade de contratação de empresa de transporte de resíduos sólidos urbanos, dada a essencialidade e necessidade de prestação contínua do serviço público. Os requisitos, levantamento de mercado, a estimativa de quantidades e valores, a justificativa de parcelamento (ausente, no caso), inclusão do serviço no grupo 6 do Plano Anual de Compras (PAC) e os impactos ambientais vêm regularmente registrados.

Tendo em vista a existência de impactos ambientais previstos para o serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos, devido ao acúmulo destes no local do aterro sanitário, conforme notas técnicas expostas no ETP, deverá o procedimento ser rigorosamente fiscalizado pela Secretaria requerente, a fim de prevenir, evitar ou fazer cessar eventual incidência de efeitos ambientais



Av. das Hortênsias, 2029 - Centro - Cep: 95670-900 - Gramado/RS - Telefone: (54) 3286.0200 - Site:

Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.gramado.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: BWSAPFJZFDJWCID

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2024 22:48-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atos.gramado.rs.gov.br/editor/assinatura/validar>
POR CAIENE PEREIRA RODRIGUES - (*** 942.540-**) EM 24/06/2024 22:48





Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

desnecessários e que excedam o ordinário.

O referido estudo, conceituado pelo art. 6º, inc. XX, da Lei n.º 14.133/21, representa a primeira etapa do planejamento da contratação que evidencia o interesse público e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, termo de referência e/ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, como no caso dos autos.

Lado outro, o novo ETP não apresenta a justificativa escrita para nomeação de servidores ocupantes de cargos comissionados, requisito essencial, estando a referida exigência prevista no art. 7º da Lei n.º 14.133/21 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 1.239/23, além do que o termo de fiscal administrativo não está assinado, devendo o ETP, portanto, ser retificado e complementado nestes aspectos.

A respeito da matéria, os ensinamentos de Bruno Verzani Lima de Almeida e Juliano Heinen:

Este artigo trata do novo perfil das pessoas integrantes da equipe de apoio ou dos membros das comissões de contratação, cuja finalidade é demonstrar que a matéria deve ser encarada como 'de Estado', e não do governo de plantão.¹

O legislador procurou profissionalizar as funções desempenhadas no âmbito das licitações e contratos administrativos. Para tanto, acreditou que autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, ao designar servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, conseguiria uma maior imparcialidade, bem como evitar fraudes neste tema. Afinal, tais agentes estariam sujeitos aos princípios dispostos no art. 37 'caput' da CF/88, bem como, no mais das vezes, gozariam de estabilidade. Em assim sendo, evitar-se-ia, com isto, privilégios indevidos, por exemplo.²

O posicionamento do Tribunal de Contas da União harmoniza-se aos ensinamentos:

Outro requisito estabelecido pela Lei 14.133/2021 para designar agentes públicos para o desempenho de funções essenciais nas contratações e que eles sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. A Lei torna exceção (a ser, portanto, motivada) a designação de servidores temporários ou ocupantes de cargos em comissão que não sejam servidores de carreira (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU. 5ª ed.

1 ALMEIDA, Bruno Verzani L. de, e outros. **Nova Lei de Licitações**. 2a ed., p. 104.

2 HEINEN, Juliano. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei no 14.133/2021**. 2021. p. 64.





Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

p. 158).

O novo termo de referência, por sua vez, apresenta os elementos constitutivos enumerados no art. 6º, inc. XXIII, da Lei n.º 14.133/21, restando aqui preenchidos em estrita observância à exigência legal.

Por fim, tendo a empresa contratada acostado a convenção coletiva de trabalho da classe e comprovada a necessidade de adequação dos pontos submetidos à consideração do órgão de origem, **sob prisma estritamente jurídico**, não há impedimento para retificação do edital e seus respectivos anexos, sublinhando-se que a parte técnica compete à Secretaria de origem, que deverá analisar a necessidade e viabilidade técnica antes de efetivar-se a alteração.

A anteceder a conclusão, sinaliza-se que o parecer não ostenta caráter vinculativo, incumbindo à autoridade municipal competente, em sua discricionariedade, acatar, ou não, a orientação contida neste expediente. Contudo, o prosseguimento do feito sem observância de aspectos acima apontados será de sua responsabilidade exclusiva.

Sendo assim, opina-se pela viabilidade da retificação do edital e anexos, desde que atendidas as ressalvas acima, em resposta objetiva e positiva ao requerido no ofício n.º 115/2024.

4) DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA – ANO ELEITORAL:

Tratando-se de ano eleitoral, recomenda-se que seja verificado se há disponibilidade de caixa para fazer frente à despesa que as alterações possam demandar, visto que o art. 42, da Lei Complementar n.º 101/00, **proíbe** ao titular do Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, ou seja, no interregno de maio a dezembro, contrair despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha prestações a pagar no exercício seguinte sem recursos suficientes.

5) DOS ASPECTOS CONCLUSIVOS:

RAZÕES EXPOSTAS, opina-se pela possibilidade jurídica de retificação do edital e anexos, porquanto observados os requisitos e formalidades legais pertinentes à formalização da contratação, **devendo, porém, ser atendidas as ressalvas acima** em relação à assinatura do termo de fiscal administrativo e apresentada justificativa de eventual designação de servidores ocupantes de cargos comissionados, assim como averiguado e atestado pela área de origem a viabilidade da retificação no que diz respeito à parte técnica de sua competência.



Av. das Hortênsias, 2029 - Centro - Cep: 95670-900 - Gramado/RS - Telefone: (54) 3286.0200 - Site:

Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.gramado.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: BWSAPFJZFDJWCID

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2024 22:48 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atos.gramado.rs.gov.br/editor/assinatura/validar>
POR CAIENE PEREIRA RODRIGUES - (*** 942.540-**) EM 24/06/2024 22:48





Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Para prosseguimento da contratação, deverá ser divulgado e mantido o inteiro teor do processo de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial (art. 54, *caput* e §1º, da Lei n.º 14.133/21, Lei n.º 3.953/21, e Decreto n.º 595/21).

Facultativamente, o inteiro teor do processo pode ser divulgado e mantido no sítio do Município (art. 54, §2º, da Lei n.º 14.133/21).

É o parecer.

A decisão final, evidentemente, compete ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Gramado/RS, 24 de maio de 2024.

Advogada Pública Municipal
OAB/RR n.º 427-B

Procuradora Adjunta do Município
OAB/RS 117.623

Homologa-se o parecer jurídico proferido pela Procuradoria-Geral do Município de Gramado, para **AUTORIZAR** a retificação do edital e respectivos anexos de processo de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com a condição de que sejam cumpridas as ressalvas acima e desde que presentes disponibilidade financeira e previsão orçamentária, observando o fato de **se tratar de ano eleitoral** (art. 42 da LC n.º 101/2000, restando a cargo do órgão competente eventuais discussões a respeito de estudos efetuados para amparar a retificação e demais atos deles decorrentes.

Procedam-se aos trâmites legais.



Av. das Hortênsias, 2029 - Centro - Cep: 95670-900 - Gramado/RS - Telefone: (54) 3286.0200 - Site:

Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.gramado.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: BWSAPFJZFDJWCID

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2024 22:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atos.gramado.rs.gov.br/editor/assinatura/validar>
POR CAIENE PEREIRA RODRIGUES - (*** 942.540-**) EM 24/06/2024 22:48





Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Gramado/RS, 24 de maio de 2024.

Prefeito de Gramado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2024 22:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p667a2202c4681>.
POR CAIENE PEREIRA RODRIGUES - (***942.540-**) EM 24/06/2024 22:48



Av. das Hortênsias, 2029 - Centro - Cep: 95670-900 - Gramado/RS - Telefone: (54) 3286.0200 - Site:

Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.gramado.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: BWSAPFJZFDJWCDI